

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.23/2024-AFEAM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2024.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITANTE: BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (09.540.692/0001-35)

NOTA TÉCNICA Nº 12/2024 – CPL

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 2/2024 – AFEAM, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, asseio, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de equipamentos, utensílios, uniformes, materiais de limpeza, e todo material necessário para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e sua planilha de composição de custos, de 20/06/2024, pela **BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.540.692/0001-35**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Após análise técnica da proposta de preços apresentada pelo Licitante, verificamos as seguintes inconsistências nas planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos

1. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.2, C – RAT/FAP**, constatamos que o Licitante informou o percentual de Seguro Acidente de Trabalho/SAT/ INSS constante da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de 3,00% (três por cento), que não foi comprovado por meio da apresentação da GFIP, conforme subitem 6.3.2 do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante encaminhe o referido documento;

2. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.2; B - Salário Educação ; D – SESI ou SESC; E - SENAI ou SENAC; F - SEBRAE e G – INCRA**, constatamos que o Licitante, nestes encargos do subitem 2.2, não considerou em sua base de cálculo, a incidência do valor total do subitem 2.1, no entanto, poderia ser realizado em outro campo específico, o que também não ocorreu, tendo o Licitante considerado somente o valor total do Módulo 1.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada;

3. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 4, subitem 4.1, letra A - Substituto na Cobertura de Férias, 1/3 e 13º Salário**, constatamos que o Licitante informou o percentual de 0,93%. Esclarecemos que, no subitem 4.1, letra A, o Licitante deverá considerar apenas a provisão do reflexo proporcional desses direitos ao período trabalhado pelo substituto, por meio do seguinte cálculo: (subitem 2.1, letra A correspondente ao 13º Salário + letra B correspondente à Férias e Adicional de Férias) ÷ 12 (meses), ou seja, (11,11% + 8,33%) / 12 = 1,62%.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada;

4. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 4, subitem 4.1, B- Ausências Legais; D – Substituto Cobertura**

Ausência por Acidente de Trabalho e E – Afastamento Maternidade, constatamos que o Licitante apresentou percentuais abaixo do estimado pela Administração.

Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização dos percentuais apresentados, acompanhados da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;

5. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 5, letra A – Fardamento/EPI**, constatamos que o Licitante informou para os itens nas seguintes posições: 4, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado obtido pela AFEAM, representado um percentual total dos itens Fardamento /EPI de 28,17% em comparação ao referido valor estimado da Administração.

Constatamos ainda, que o Licitante apresentou o documento denominado “Declaração de Exequibilidade dos Uniformes”, no qual informa: “DECLARAMOS, para os devidos fins, que possuímos em estoque, fardamento (blusa, calça, bota, etc.), em face a manutenção (substituição dos fardamentos semestrais), o que nos permite oferecer preços mais competitivos em comparação com outros fornecedores. Isso nos coloca em uma posição vantajosa para oferecer uma melhor relação custo x benefício, referentes a fardamentos e materiais, conforme abaixo”, tendo apresentado ainda, registro fotográfico do seu estoque de fardamentos para os itens nas seguintes posições: 1, 3 e 8, para os itens nas seguintes posições: 2 e 5, apresentou preços acima de 50% do estimado da Administração. Por estas razões, consideramos estes itens como atendidos, no entanto, solicitamos que firme o compromisso de que irá executar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

Ressaltamos que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM prevê no § 4º do artigo 100, que é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Dessa forma, para os itens nas seguintes posições: 4, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos itens de Fardamento/EPI, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis, de forma a não prejudicar a execução do contrato;

6. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 5, letras B – Materiais/Equipamento**, constatamos que o Licitante informou para os itens: 44, 45, 46, 48, 51, 52, 55, 56, 59, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, a quantidade de meses de vida útil divergente da informada pela AFEAM em sua planilha de custos e formação de preços de referência – Anexo I-B do Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM, o que não poderia ter sido realizado.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada;

7. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 5, letras B – Materiais/Equipamento**, constatamos que o Licitante informou para os itens nas seguintes posições: 4, 5, 9, 11, 16, 17, 21, 25, 26, 27, 28, 33, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 82 e 83, preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado obtido pela AFEAM, representado um percentual total para os itens de Materiais/Equipamentos de 46,01% em comparação ao referido valor estimado da Administração.

Ressaltamos que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM prevê no § 4º do artigo 100, que é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos materiais, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis, de forma a não prejudicar a execução do contrato;

8. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, A – Custos Indiretos e B - Lucro**, constatamos que o Licitante apresentou os percentuais, respectivamente, de 0,30% e aproximadamente 0,74%, ou seja, abaixo do estimado da Administração.

Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização dos valores apresentados, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;

9. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, C.1 – PIS e C.2 - COFINS**, constatamos que o Licitante apresentou os percentuais, respectivamente, de 0,74% e 3,41%, juntamente com o documento denominado “Apuração do Percentual Médio de Recolhimento do PIS e COFINS” que demonstram o percentual médio do período o qual baseou as Planilhas de Custos e Formação de Preços do Licitante.

Constatamos ainda, que conforme Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF apresentada pelo Licitante, o mesmo enquadra-se no Regime de Tributação do Lucro Real. No referido regime, conforme doutrina e normativos legais, as empresas do regime de tributação do lucro real, não podem apresentar em suas propostas de preços as alíquotas de 1,65% e 7,60% (alíquotas cheias), por este motivo, as empresas devem apresentar alíquotas efetivas para PIS e COFINS tendo em vista a possibilidade do sistema de compensação, devendo haver aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS), o que foi realizado pelo Licitante.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante apresente o Recibo de Entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, no qual demonstre os seguintes valores: total do crédito disponível relativo ao período; total da contribuição apurada; total dos créditos descontados; total das retenções e outras deduções e da contribuição social a recolher, referente ao período dos últimos 4 meses informados, ou seja, de dezembro de 2023 a março de 2024, de forma a comprovar os valores apresentados no documento “Apuração do Percentual Médio de Recolhimento do PIS e COFINS”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a empresa **BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.540.692/0001-35**, não atendeu em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM e anexos, tendo apresentado divergências nos Módulos informados acima, necessitando, portanto, de correção e/ou apresentação de justificativas para o atendimento da oferta.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, solicitamos que apresente a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7 desta nota técnica, que apresente os documentos solicitados, realize as correções ou apresente justificativas solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;

- Para os itens 4, 8 e 9 desta Nota Técnica, que apresente os documentos solicitados, realize as alterações ou apresente as justificativas firmando o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 21 de junho de 2024.

Luiz Fernando Silva Júnior
Agente de Licitação

Theanny Adriani Cañizo Marques
Equipe de Apoio